



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo nº E-08/005/100397/2018  
Data: 13/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.  
ID: 2698683

## CONTRATO Nº 019/2020

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS ANALÍTICOS** que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.**, na forma abaixo:

**O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, pelo Diretor Vice Presidente **Dr. LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da cédula de identidade nº 2619, expedida pelo CRMV/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.277.907-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.988.220/0001-63, com sede a Avenida Brasília, nº 1500, galpão A, Buru, Salto, SP, CEP: 13.327-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. SILVIO ZENESI**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 11.893.212-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.329.908-61; e pelo **Sr. WAGNER FABIO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 29.564.818-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410  
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092  
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

277.597.428-78; resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE MATERIAIS ANALÍTICOS**, com fundamento no processo administrativo nº E-08/005/100397/2018, regendo-se pelos preceitos de direito privado, pelas normas do art. 30, I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; pelo Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais analíticos para ressuprimento da demanda do Instituto, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução do supracitado objeto será realizada no local indicado no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente a prestação do serviço objeto do Contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Cronograma de Entrega do Termo de Referência (Anexo I);
- b) Os materiais deverão ser entregues acompanhados de Certificado de Análise e Ficha de Segurança Técnica, com o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses;  
Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:
  - d.1) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenamento (ANVISA);
  - d.2) Licença de Funcionamento Estadual;
  - d.3) Autorização de Funcionamento (ANVISA);
  - d.4) Certidão de Regularidade no Conselho correspondente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

e) Comunicar às Fiscais do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

h) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

i) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

j) Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCOS**

As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, inciso X, da nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 230/100

Programa de Trabalho: 2971.10.122.0002.2016

2971.10.303.0440.8345

2971.10.573.0440.8319

2961.10.122.0002.2923

2961.10.303.0440.2924

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

### **CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 242.724,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais).

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do Cronograma de Entrega e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelas fiscais **Sras. Antônia Maria Cavalcanti de Oliveira**, ID nº 2697745-1, e **Joseane Zaja Almada**, ID nº 26104, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme dispõe o art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos Fiscais mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo I) deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e

comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 242.724,00 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais), em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 60.681,00 (sessenta mil seiscentos e oitenta e um reais), cada uma delas, sendo efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 34923-2, agência 2372-8, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado de acordo com o Decreto estadual nº 43.181, de 08 de setembro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito à Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento de cada parcela será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelas Fiscais competentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO NONO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *f*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o IVB;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelo **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

- I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;
- II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da parte interessada, indicando-se a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – À parte interessada será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação da parte interessada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia da parte interessada será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*. Quando as sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* forem aplicadas conjuntamente com a alínea b, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas de Suspensas – CEIS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os seguintes motivos de rescisão contratual:

- a) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento da integralização, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, da quantia correspondente ao desconto da garantia deste Contrato por motivo de multa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

- c) A demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso no início de obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATANTE**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público, a juízo do Ordenador de Despesa;
- j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data:13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID:2698683

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 08 de Julho de 2020.

**ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**

DIRETOR-PRESIDENTE  
INSTITUTO VITAL BRAZIL

**SILVIO ZENESI**

LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.

**LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**

DIRETOR VICE-PRESIDENTE  
INSTITUTO VITAL BRAZIL

**WAGNER FABIOSIQUEIRA**

1.

Mara A. Talhavini  
RG: 13.053.863-2

2.

CPF: 138.030.567-56



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(01) OBJETO:**

Aquisição de materiais analíticos, para ressuprimento a demanda da Instituição no período de 12 (doze meses), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**(02) MOTIVAÇÃO:**

O material solicitado é utilizado no Laboratório de Microbiologia para realizar os testes de quantificação de endotoxinas em água para injetáveis, soluções salinas, monitoramento das estufas de despirogenização e matérias-primas utilizadas na produção de soros hiperimunes.

Informamos que somente o material relacionado no **item 04** referente às Especificações Técnicas, da Marca Lonza, detém as condições para a realização do Teste de Quantificação de Endotoxinas no equipamento Quantificador de Endotoxinas Marca LONZA, modelo ELx808LBS. Esclarecemos ainda que a metodologia utilizada pelo Controle de Qualidade foi validada com os reagentes e software da referida marca e que a empresa LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA tem exclusividade na distribuição e comercialização dos materiais, conforme carta em anexo.

**(03) JUSTIFICATIVA:**

O Instituto Vital Brazil como fabricante de produtos injetáveis, SOROS HIPERIMUNES, segue a Resolução de Boas Práticas de Fabricação, RDC Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a Farmacopeia Brasileira, 5ª Edição - Volume 1, Brasília, 2010 que normatizam a necessidade de validação/verificação das metodologias analíticas de Controle da Qualidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data:13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID:2698683

O Departamento de Controle Biológico (Laboratório de Microbiologia) dispõe do Equipamento Quantificador de Endotoxinas Marca LONZA, modelo ELx808LBS para realizar o Teste de Quantificação de Endotoxinas em água para injetáveis, soluções salinas, monitoramento das estufas de despirogenização e matérias-primas utilizadas na produção de soros hiperimunes.

Esclarecemos que a Metodologia Analítica constante no Procedimento DCB.C Nº 133/MB Teste de Endotoxinas para as análises relacionadas acima foi validada com os reagentes e software da marca LONZA. A empresa LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA tem exclusividade na distribuição e comercialização dos materiais.

**(04) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

| Termo de Referência |          |                |                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |            |
|---------------------|----------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| Item                | Cód. SGE | Cód. SIGA (ID) | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                            | Unid | Quantidade |
| 1                   | 7042     | 153424         | Kit teste endotoxina, aplicação: teste de quantificação de endotoxinas em água para injetáveis e soluções salinas, composição: 4500 testes/kit com 45x100 testês/frasco lal, 45 frascos de solução tampão, 10x50 ng/frasco de endotoxinas, forma fornecimento: caixa | CX   | 12         |

O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de análise e ficha de segurança técnica com prazo mínimo de validade de 12 meses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data: 13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID: 2698683

**(05) PRAZO DO CONTRATO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

**Prazo:** Vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

**Entrega:** No prazo de até **15 (quinze)** dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, da seguinte forma:

| MATERIAL           | 1ª parcela | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela |
|--------------------|------------|------------|------------|------------|
| Kit Turbidimétrico | 03 CAIXAS  | 03 CAIXAS  | 03 CAIXAS  | 03 CAIXAS  |

**Local:** Rua: Maestro José Botelho Nº64, Instituto Vital Brazil - Niterói -RJ.

**Horários comercial de entrega:** de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

**Agendamento da entrega:** Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

**(06) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenamento (ANVISA);

Licença de Funcionamento Estadual;

Autorização de Funcionamento (ANVISA);

Certidão de Regularidade no Conselho correspondente.

**(07) RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira – ID: 2697745-1

Joseane Zaja Almada – ID : 2697703-6

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410  
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092  
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data:13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID:2698683

**(08) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL**

Coordenação de Almoarifado

Tel:(21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232, 181

[vitalbrazilnfe.material@gmail.com](mailto:vitalbrazilnfe.material@gmail.com)

| MATRIZ DE RISCOS                |                                                                                    |                     |                        |                           |                                                                                                                                               |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DEFINIÇÃO DE RISCO              | DESCRIÇÃO                                                                          | ATRIBUIÇÃO DE RISCO | INTENSIDADE DE IMPACTO | EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA | AÇÕES MITIGADORAS                                                                                                                             |
| <b>Materiais analíticos</b>     | Entrega do materiais analíticos conforme previsto no termo de referência           | CONTRATADA          | ALTO                   | MÉDIA                     | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| <b>Prazo de entrega</b>         | Entrega dos materiais analíticos no prazo conforme previsto no termo de referência | CONTRATADA          | ALTO                   | MÉDIA                     | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| <b>Certificado de qualidade</b> | Fornecimento de certificado de qualidade conforme previsto no termo de referência  | CONTRATADA          | ALTO                   | BAIXA                     | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| <b>Instrução de Uso</b>         | Fornecimento de documento em português conforme previsto no termo de referência    | CONTRATADA          | MÉDIO                  | BAIXA                     | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| <b>Garantia</b>                 | Fornecimento de garantia dos materiais analíticos conforme                         | CONTRATADA          | ALTO                   | BAIXA                     | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido                                        |

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

[www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br) • [vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br](mailto:vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100397/2018

Data:13/11/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

ID:2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

|                                          |                                                                                                 |            |      |       |                                                                                                                                               |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | previsto no termo de referência                                                                 |            |      |       | acompanhamento dos fiscais do contrato                                                                                                        |
| <b>Prazo de Validade</b>                 | Entrega dos materiais analíticos com Prazo de Validade conforme previsto no Termo de Referência | CONTRATADA | ALTO | MÉDIA | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| <b>Certificado de Capacidade Técnica</b> | Fornecimento de Certificado de Capacidade Técnica, conforme previsto no Termo de Referência     | CONTRATADA | ALTO | ALTA  | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |